



**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000017-49.2016.8.21.0027**

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL S/S LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial da  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO SUPERTEX, vem,  
respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que  
segue.

## **1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

---

De plano, indica-se que a presente manifestação tem como objetivo analisar a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 284 e 309. Assim, inicia-se pelo relatório processual (item 2 desta manifestação), sendo que os detalhamentos necessários são analisados nos tópicos seguintes.

## **2 DO ANDAMENTO PROCESSUAL**

---

Em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tendo por base a última manifestação apresentada por esta auxiliar, apresenta-se o relatório de andamento processual na tabela a seguir:





<b>EVENTO</b>	<b>TITULAR DO ATO / PETICIONANTE</b>	<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE</b>
284	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO ANALISANDO AS QUESTÕES PENDENTES DE ANÁLISE	ANALISADA ATRAVÉS DA DECISÃO DE EVENTO 297
285	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO FEITO N. 5001784-08.2016.4.04.7116	VIDE TÓPICO 02 DESTA MANIFESTAÇÃO
286	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE OFÍCIO ENVIADO À JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL	-
287	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	DECISÃO NO EVENTO 297
288	CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RENÚNCIA REALIZADA	VIDE ANÁLISES AO FINAL DESTE TÓPICO
289	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO JUNTANDO PETITÓRIO APRESENTADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 5001784-08.2016.4.04.7116	-
290	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO FEITO N. 5000760-76.2015.4.04.7116	VIDE TÓPICO 02 DESTE MANIFESTAÇÃO
291	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO FEITO N. 5000760-76.2015.4.04.7116	VIDE TÓPICO 02 DESTE MANIFESTAÇÃO
292	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO FEITO N. 5001743-69.2019.4.04.7105	VIDE TÓPICO 02 DESTE MANIFESTAÇÃO
293	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO FEITO N. 0001616-12.2014.5.09.0594	VIDE TÓPICO 02 DESTE MANIFESTAÇÃO
294	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO FEITO N. 001621-34.2014.5.09.0594	VIDE TÓPICO 02 DESTE MANIFESTAÇÃO
295	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO FEITO N. 0021438-70.2015.5.04.0406	VIDE TÓPICO 02 DESTE MANIFESTAÇÃO
296	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE OFÍCIO EXPEDIDO EM RAZÃO DO FEITO DE N. 5001121-71.2019.8.21.0027	VIDE ANÁLISES AO FINAL DESTE TÓPICO





297	MAGISTRADO	DESPACHO ANALISANDO E IMPULSIONANDO O FEITO	ANALISADA ATRAVÉS DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO
298 - 309	MAGISTRADO	INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AOS PLAYERS	TODOS PENDENTES DE ABERTURA
310	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
311	CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI	PETIÇÃO INDICANDO QUE DEIXA DE SE MANIFESTAR EM RAZÃO DA RENÚNCIA	VIDE ANÁLISES AO FINAL DESTE TÓPICO

De plano, informa-se ter sido realizado o envio, ao Cartório Judicial, da minuta do Edital contendo a Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial e as Relações de Credores apresentadas pelas Recuperandas B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM LTDA, bem com o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme faz prova o correio eletrônico anexo (ANEXO2).

Ademais, e da análise da decisão de Evento 297, tem-se que quase sua integralidade pende de cumprimento, eis que prolatada ainda na data de 31/03/2022. Assim, informa-se que nova manifestação será apresentada tão logo se observe o cumprimento das determinações constantes do despacho de Evento 297.

Quanto à manifestação apresentada por CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (Evento 288), veja-se o indicado:

**CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, na qualidade de renunciante do COMITÊ de credores, instaurado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do grupo **SUPERTEX**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a manifestação do AJ, de mov. 284, informar que a renúncia ao cargo se refere exclusivamente a pessoa física.**





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

Nesse sentido, necessária a intimação de VOTORANTIM CIMENTOS SA, por intermédio de seu procurador, para que indique a quem competirá a representação perante o Comitê de Credores, eis que a renúncia é relativa tão somente ao Presidente eleito. Registra-se que esta Administração Judicial tentou esclarecer a situação de forma administrativa, mas não obteve sucesso.

De outro lado, a comunicação de Evento 296 assim refere:

Comunico a Vossa Excelência que foi determinada a transferência de valores depositados nestes autos para a conta judicial vinculada ao processo nº 5000017-49.2016.8.21.0027, sendo que a ordem deverá ser cumprida pelo Banco Bannrisul. A presente ação tem como autor IVERALDO RAVANELLO, CPF 36714143087 e como réu ELIZANDRO ROSA BASSO, CPF 619.815.320-72.

Considerando que a transferência depende de diligência a ser feita pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA e que, SMJ, tal não foi realizada até o momento, postula-se seja feita certificação pelo Cartório Judicial tão logo seja realizado o depósito vinculado a este feito e informa-se que a questão também está sendo acompanhada pela AJ junto ao processo de n. 5001121-71.2019.8.21.0027.

Com isso, e compreendida a realidade processual, esta Administração Judicial passa a tecer suas considerações pontuais.

## **2 DOS OFÍCIOS JUNTADOS NESTES AUTOS**

---

Tendo como base a última manifestação apresentada por esta Auxiliar, o que se tem é que a movimentação processual havida é composta majoritariamente por ofícios expedidos em outros feitos e anexados nestes autos. Veja-se a tabela a seguir:





<b>EVENTO</b>	<b>LOCAL DE ORIGEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
285	3ª VARA FEDERAL DE SANTO ÂNGELO - RS	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO FEITO N. 5001784-08.2016.4.04.7116, COMUNICANDO A EXISTÊNCIA DO FEITO
290	3ª VARA FEDERAL DE SANTO ÂNGELO - RS	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO FEITO N. 5000760-76.2015.4.04.7116, COMUNICANDO A EXISTÊNCIA DO FEITO E A POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA ORDEM DE BLOQUEIO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA
291	3ª VARA FEDERAL DE SANTO ÂNGELO - RS	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO FEITO N. 5000760-76.2015.4.04.7116, COMUNICANDO A EXISTÊNCIA DO FEITO E A POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA ORDEM DE BLOQUEIO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA
292	3ª VARA FEDERAL DE SANTO ÂNGELO - RS	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO FEITO N. 5001743-69.2019.4.04.7105, COMUNICANDO A EXISTÊNCIA DO FEITO
293	VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE ARAUCÁRIA - PR	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO FEITO N. 0001616-12.2014.5.09.0594, REQUERENDO INFORMAÇÕES ACERCA DE BENS PENHORÁVEIS E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CRÉDITO DO RECLAMANTE
294	VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE ARAUCÁRIA - PR	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO FEITO N. 001621-34.2014.5.09.0594, REQUERENDO INFORMAÇÕES ACERCA DE BENS PENHORÁVEIS E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CRÉDITO DO RECLAMANTE
295	6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL - RS	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO FEITO N. 0021438-70.2015.5.04.0406, REQUERENDO INFORMAÇÕES DA DESTINAÇÃO DO VALOR DO DEPÓSITO NOS AUTOS E QUE SERÁ DESTINADO ÀS RECUPERANDAS

Quanto ao ofício de Evento 285, tem-se que a análise já foi feita e a manifestação respectiva apresentada nos autos de origem, conforme indicado no Evento 289. Já quanto aos demais ofícios, as manifestações anexas (ANEXO3) foram apresentadas nos autos de origem (o que se aplica também ao ofício de Evento 260), postulando-se desde já a intimação do Grupo Devedor para que apresentem suas considerações, especialmente no





que diz respeito ao patrimônio das empresas e eventual essencialidade. Após, postula-se pela concessão de nova vista dos autos à Administração Judicial.

ANTE O EXPOSTO, requer:

A) a intimação de VOTORANTIM CIMENTOS SA para que indique a quem competirá a representação perante o Comitê de Credores, eis que a renúncia é relativa tão somente ao Presidente eleito;

B) a intimação do Grupo Devedor para que apresente as suas considerações quanto aos ofícios de Eventos 285, 290, 291, 292, 293, 294 e 295.

C) a concessão de nova vista à esta Administração Judicial tão logo se observe o cumprimento dos comandos exarados por este juízo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria/RS, 05 de Abril de 2022.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE P. PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

